



*aprovado pelos os vereadores
presentes em 19-12-2023*
Antonio de Montier Vanderley Anacleto
CPF. 017.129.567-60
Presidente da Câmara de Aiuaba
[Signature]

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 28/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
RECEBIDO EM. *12/12/2023*
[Signature]
FUNCIONARIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho a esta augusta casa, apresentar para apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei.

A Lei Municipal 191/2022, de 17 de maio de 2022, trata sobre a autorização e ratificação a subscrição do protocolo de intenções para constituição da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS CE).

Desse modo, o atual Projeto de Lei tem o intuito de criar o Conselho Municipal de regulamentação e Controle Social, o qual terá caráter consultivo, os membros estarão representando diversos setores da sociedade e será utilizado como instrumento de apoio aos processos decisórios da ARIS CE.

Por tudo que foi exposto, apresenta-se a Vossas Excelências este projeto de lei, solicitando-se a célere deliberação e aprovação do presente texto legal.

Por fim, aproveito-me do expediente para renovar votos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Aiuaba-CE, 12 de dezembro de 2023.

[Signature]
Ramilson Araújo Moraes
Prefeito Municipal



Antônio Demontier Vanderley Anacleto
CPF: 017.129.567-60
Presidente da Câmara de Aiuaba

*aprovado pelos 05 vereadores
presentes. Em 19-12-2023*

CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
RECEBIDO EM. 12/12/2023

Demontier

PROJETO DE LEI Nº 28/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

FUNCIÓNARIO

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social (CONREG), como mecanismo de apoio aos processos decisórios da ARIS CE - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, Ramilson Moraes, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 191/2022, de 17 de maio de 2022, que autorizou e ratificou o protocolo de Intenções de constituição da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS CE);

CONSIDERANDO a resolução nº 01, de 16 de junho de 2021, da ARIS- CE, a qual estabeleceu a necessidade de instituir Conselho de Regulação e Controle Social;

Submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Aiuaba-CE, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito administrativo do município de Aiuaba o CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CONREG), como mecanismo de apoio ao processo decisório da ARIS CE, de caráter consultivo, cujos membros serão nomeados pelo Executivo municipal representando diversos setores da sociedade, nos termos do artigo 47 da Lei Federal n. 11.445/2007, e do artigo 34, IV do Decreto Federal n. 7.217/2010.

Demontier



Parágrafo único: O CONREG será composto por:

- I. 1 (um) representante do poder executivo municipal, que presidirá o conselho;
- II. 1(um) representante de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III. 2 (dois) representantes dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV. 2 (dois) representantes dos usuários de serviços da zona urbana;
- V. 1 (um) representante dos usuários de serviços da zona rural;
- VI. 1(um) representante de entidades técnicas ou de instituições de ensino superior;
- VII. 1(um) representante de organizações da sociedade civil, com atuação em saneamento ambiental, meio ambiente e recursos hídricos;
- VIII. 1(um) representante de defesa do consumidor.

Art. 2º. Os componentes e membros titulares e suplentes do Conselho de Regulação e Controle Social (CONREG), no âmbito do município de Aiuaba, não serão remunerados, e em caso de eventuais despesas necessárias ao exercício de suas competências e funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, sem qualquer ressarcimento pelo erário municipal, nem por parte da ARIS CE.

Parágrafo Único - Da mesma forma, as decisões do CONREG não poderão imputar nem implicar em nenhum tipo de despesa para o município de Aiuaba e/ou para a ARIS CE.

Art. 3º. Os casos omissos e não previstos nesta Lei, serão regulados mediante decreto do Prefeito municipal.

Art. 4º. As reuniões de funcionamento e atuação do CONREG, suas competências, composição, funcionamento, representação,



membros do conselho e suas respectivas competências, além de atividades do conselho, adotarão as previsões contidas na Resolução ARIS C nº01, de 16 de junho de 2021, constantes dos Arts. 2º ao 10.

Art. 5º. A ordem dos trabalhos do Conselho, das suas discussões e decisões com votações, bem como suas disposições gerais, respeitará os termos contidos nos artigos 11 a 22, da Resolução ARIS CE nº01, de 16 de junho de 2021.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Aiuaba-CE, 12 de dezembro de 2023.


Ramilson Araújo Moraes
Prefeito Municipal